



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA**  
**DE 31 DE MARÇO DE 2023**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, sediado na sala dos conselhos, Avenida São João, nº 313, anexo a Secretaria de Assistência Social – Centro – Itabi/SE, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 255 de 28 de maio de 2018, combinado com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); na conformidade de disposições constantes da Resolução nº 02/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, faz saber aos interessados que, na forma deste Edital, fica convocado o Processo de Escolha Unificado para fins e composição do Conselho Tutelar local, para o período 2024-2028, observadas as normas adiante explicitadas:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1.** Será responsável pela operacionalização do Processo de Escolha Unificado (Processo Eleitoral), dos membros do Conselho Tutelar, a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, instituída pela Resolução nº 01, de 29 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- 1.2.** A participação no Processo de Escolha Unificado (Processo Eleitoral), está condicionada à comprovação pelo pré-candidato, dos requisitos constantes neste Edital.
- 1.3.** Este edital deve ser publicado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e no Diário Oficial do Município, no átrio da Prefeitura, podendo-se ainda, se a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, entender necessário, valer-se de locais de amplo acesso ao público, como redes sociais da Prefeitura de Itabi/SE, chamadas de rádio e jornais, sendo



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA  
DE 31 DE MARÇO DE 2023**

que, de todos os atos, serão remetidas cópias para o Ministério Público Estadual de Sergipe, para fins de fiscalização.

**2. DA QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS E DA REMUNERAÇÃO**

- 2.1. Serão eleitos por voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Itabi/SE, para o mandato de 04 (quatro) anos, os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, que serão empossados como titulares e os seguintes, pela ordem de votação, como suplentes, conforme dispõe o art. 39, §1º da Lei Municipal nº 255 de 28 de maio de 2018.
- 2.2. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
  - 2.2.1. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
  - 2.2.2. apresentar maior tempo de atuação no segmento criança e adolescente;
  - 2.2.3. residir a mais tempo no município de Itabi;
  - 2.2.4. tiver maior idade.
- 2.3. Os Conselheiros Tutelares titulares são agentes públicos não integrantes do quadro de servidores da Administração Municipal, mas terão remuneração equivalente a um salário mínimo, o que equivale até a data da publicação deste edital, a R\$: 1.302,00 (Um mil trezentos e dois reais) brutos, conforme dispõe o art. 30, §1º da Lei Municipal nº 255 de 28 de maio de 2018. O referido será corrigido anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA  
DE 31 DE MARÇO DE 2023**

**3. DOS ELEITORES**

- 3.1.** São considerados aptos ao exercício do direito de votar no Processo de Escolha Unificado (processo eleitoral) de que trata este edital e a Resolução nº 02/2023, quaisquer cidadãos do Município Itabi/SE, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, com registro devidamente regular junto a Justiça Eleitoral.
- 3.2.** A comprovação da condição de eleitor, nos termos do item 3.1 deste edital, deve ser feita mediante a apresentação de qualquer documento oficial expedido pelo Poder Público, com foto.

**4. DAS FASES DO PROCESSO ELEITORAL**

- 4.1.** 1ª Fase: Requerimento de Registro de Candidatura (Inscrição).
- 4.1.1.** De 10 de abril a 20 de abril de 2023, período para os interessados requererem candidatura no processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Itabi/SE, o que far-se-á presencialmente no horário das 08 às 12 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Praça Francisco Vieira de Menezes, nº 147, bairro Centro, Itabi/SE, anexo a Secretaria de Assistência Social.
- 4.2.** 2ª Fase: Registro de Candidaturas, compreendendo:
- 4.2.1.** De 25 a 28 de abril de 2023, período para a Comissão Eleitoral Organizadora- CEO, analisar os Requerimentos de Registro de Candidatura



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA**  
**DE 31 DE MARÇO DE 2023**

(Inscrição), e demais documentações entregues e protocolados pelo pré-candidato no ato da inscrição (requerimento de Candidatura);

- 4.2.2.** Em 02 de maio 2023, período para a Comissão Eleitoral Organizadora - CEO, publicar a lista (relação) das Candidaturas preliminarmente admitidas e as inadmitidas;
- 4.2.3.** De 03 a 05 de maio de 2023, no horário das 8 às 12 horas, período para recebimento de eventuais impugnações às Candidaturas Preliminarmente admitidas;
- 4.2.4.** Dias 08 a 12 de maio de 2023, período para notificação aos pré-candidatos, que sofreram impugnações em suas candidaturas, o que far-se-á através de edital expedido e publicado pela Comissão Eleitoral Organizadora – CEO.
- 4.2.5.** De 15 a 19 de maio de 2023, período para apresentação de defesa pelos pré-candidatos, a ser feito mediante requerimento de defesa protocolado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,
- 4.2.6.** De 22 a 25 de maio de 2023, período para a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, analisar os recursos;
- 4.2.7.** Em 26 de maio de 2023, período para a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, divulgar respostas aos recursos apresentados;
- 4.2.8.** De 29 de maio a 02 de junho de 2023, período para o pré-candidato apresentar recurso ao Plenário do CMDCA, das decisões da Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, a ser feito mediante requerimento de defesa protocolado na sede do CMDCA, remetido a sua Presidência;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA  
DE 31 DE MARÇO DE 2023**

- 4.2.9.** Em 06 de junho de 2023, período para publicação do edital das Candidaturas que tiveram seu registro preliminar deferido pela Comissão Eleitoral Organizadora – CEO e pelo CMDCA, para aqueles que impetraram recurso nessa instância.
- 4.2.10** Em 07 de junho de 2023, período para o CMDCA, divulgar o edital com nomes de todos os pré-candidatos;
- 4.3.** 3ª Fase: Realização da prova escrita, de caráter eliminatório.
- 4.3.1.** De 13 a 16 de junho de 2023, entrega dos cartões de identificação para apresentação no dia da Prova Escrita e da Avaliação Psicológica;
- 4.3.2.** Em 18 de junho de 2023, realização da Prova Escrita;
- 4.3.3.** Em 20 de junho de 2023, divulgação do gabarito;
- 4.3.4.** Em 27 de junho de 2023, divulgação do resultado;
- 4.3.5.** De 03 a 05 de julho de 2023, período para eventuais recursos referentes a prova escrita;
- 4.3.6.** De 06 a 10 de julho de 2023, período para julgamento dos recursos;
- 4.3.7.** Em 11 de julho de 2023, publicação do edital contendo o resultado dos recursos.
- 4.4.** 4ª Fase: Avaliação Psicológica.
- 4.4.1.** Em 22 de julho de 2023, Avaliação Psicológica;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA  
DE 31 DE MARÇO DE 2023**

- 4.4.2. Em 25 de julho de 2023, resultado da Avaliação Psicológica;
  - 4.4.3. De 26 a 28 de julho de 2023, período para eventuais questionamentos;
  - 4.4.4. De 31 de julho a 02 de agosto de 2023, período reservado para possíveis entrevistas devolutivas;
  - 4.4.5. De 03 a 07 de agosto de 2023, período para interposição de recurso administrativo;
  - 4.4.6. De 08 a 10 de agosto de 2023, período para análise do recurso administrativo;
  - 4.4.7. Em 11 de agosto de 2023, período para respostas dos recursos administrativos.
- 4.5. 5ª Fase: Divulgação das Candidaturas (campanha eleitoral) e cadastramento de fiscal para atuar no pleito.
- 4.5.1. Em 11 de agosto de 2023, início da campanha eleitoral, após publicação da relação final dos candidatos, sob responsabilidade dos candidatos e fiscalização do CMDCA, CEO e MP/SE;
  - 4.5.2. De 14 a 17 de agosto de 2023, período para os candidatos inscreverem junto a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, até 02 (dois) fiscais para atuar na eleição, devendo o candidato apresentar no ato, cópia feita conferência da autenticidade no ato de inscrição) de RG e CPF, acompanhado de 01 (uma) foto 3x4, dos fiscais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA**  
**DE 31 DE MARÇO DE 2023**

- 4.5.3.** De 11 a 14 de setembro de 2023, período para o candidato receber junto a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, o crachá de identificação do fiscal que irá atuar durante o pleito e apuração dos votos.
- 4.5.4.** Em 29 de setembro de 2023, prazo final para o término da campanha eleitoral.
- 4.6.** 6ª Fase: Eleição.
- 4.6.1.** Em 1º de outubro de 2023, sufrágio direto, no horário das 8 às 17 horas, em sessões eleitorais instaladas em locais previamente apresentados à Justiça Eleitoral e amplamente divulgados à população, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Organizadora – CEO e CMDCA.
- 4.7.** 7ª Fase: Divulgação do Resultado Preliminar, compreendendo:
- 4.7.1.** Divulgação do Resultado Preliminar, dia 03 de outubro de 2023;
- 4.7.2.** Recebimento de eventuais recursos ao Resultado Preliminar – 04 e 06 de outubro de 2023, na sede do CMDCA, no horário das 08 às 12 horas.
- 4.8.** 8ª Fase: Divulgação do Resultado Definitivo, em 10 de outubro de 2023;
- 4.9.** 9ª Fase: Homologação do Resultado Definitivo pelo CMDCA, em 13 de outubro de 2023.
- 4.10.** 10ª Fase: Em 31 de outubro de 2023, comunicação do CMDCA ao Prefeito, solicitando a nomeação (em 10 de janeiro de 2024) dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, eleitos em 1º de outubro de 2023;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA**  
**DE 31 DE MARÇO DE 2023**

- 4.11.** 11ª Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, a realizar-se de 04 a 08 de dezembro de 2023;
- 4.12.** 12ª Fase: Em 10 de janeiro de 2024, solenidade de Posse dos novos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, cada um na prerrogativa a qual foram eleitos.
- 4.13.** Os prazos estabelecidos neste item, são improrrogáveis.

**5. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE:**

**5.1.** São requisitos de elegibilidade para o cargo de Conselheiro Tutelar:

- 5.1.1.** Idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo CMDCA, através de Resolução;
- 5.1.2.** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- 5.1.3.** Residir no Município há mais de 2 (dois) anos;
- 5.1.4.** Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- 5.1.5.** Apresentar no momento da posse certificado de conclusão de Ensino Médio;
- 5.1.6.** Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA  
DE 31 DE MARÇO DE 2023**

- 5.1.7.** Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora - CEO, designada por meio de Resolução do CMDCA;
- 5.1.8.** Submeter-se à avaliação psicológica;
- 5.1.9.** Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;
- 5.1.10.** Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do art. 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também, as relações de fato, na forma da legislação cível vigente;
- 5.1.11.** Declarar disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.
- 5.2.** A comprovação do requisito referido no inciso subitem 5.1.1. deve ser feita mediante a apresentação das seguintes certidões e/ou atestados, sendo igualmente válidos aqueles que forem emitidos através da “internet” desde que verificada sua autenticidade:
- 5.2.1.** Certidão Negativa Cível expedida pela Justiça Estadual;
- 5.2.2.** Certidão Negativa Cível expedida pela Justiça Federal;
- 5.2.3.** Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA  
DE 31 DE MARÇO DE 2023**

- 5.2.4.** Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Estadual;
- 5.2.5.** Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal;
- 5.2.6.** Certidão Negativa quanto a Crimes Eleitorais expedida pela Justiça Eleitoral;
- 5.3.** A comprovação do requisito referido no subitem 5.1.2. deve ser feita mediante a apresentação de cópia feita conferência da autenticidade no ato de inscrição
- 5.4.** de qualquer documento oficial expedido pelo Poder Público, com foto.
- 5.5.** A comprovação do requisito referido no subitem 5.1.3. deve ser feita mediante a apresentação de cópia feita conferência da autenticidade no ato de inscrição de comprovante de residência da época (dois ou mais anos anteriores), em nome do próprio candidato, ou de declaração do candidato, assinada de próprio punho, sob as penas da lei.
- 5.6.** A comprovação do requisito referido no subitem 5.1.4. deve ser feita mediante a apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, sendo igualmente válida aquela que for emitida através da “internet” desde que verificada sua autenticidade.
- 5.7.** A comprovação do requisito referido no subitem 5.1.5. deve ser feita mediante a apresentação de cópia feita conferência da autenticidade no ato de inscrição de Certificado de Conclusão do Ensino Médio (antigo 2º Grau) expedida por instituição de ensino devidamente autorizada.
- 5.8.** A comprovação do requisito referido no subitem 5.1.6. são apenas para pré-candidatos do sexo masculino e deve ser feita mediante a apresentação de cópia feita conferência da autenticidade no ato de inscrição do Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA**  
**DE 31 DE MARÇO DE 2023**

- 5.9.** A comprovação do requisito referido no subitem 5.1.7. deve ser feita mediante a proclamação do resultado da prova escrita, na condição de APROVADO, o que dar-se-á de forma automática no decorrer das etapas do processo de escolha unificado, não havendo necessidade de o pré-candidato apresentá-lo no momento de registro de candidatura (inscrição).
- 5.10.** A comprovação do requisito referido no subitem 5.1.8. deve ser feita mediante a proclamação do resultado da prova psicológica, na condição de APTO, o que dar-se-á de forma automática no decorrer das etapas do processo de escolha unificado, não havendo necessidade de o pré-candidato apresentá-lo no momento de registro de candidatura (inscrição).
- 5.11.** A comprovação do requisito referido no subitem 5.1.9. será para aqueles que exerceram a função de Conselheiro Tutelar e não ter sido destituído da função nos últimos 5 (cinco) anos, devendo apresentar declaração original, assinada pela presidente do CMDCA, atestando que nada costa no tocante a destituição da função, do pré-candidato nos anais do conselho em tempos pretéritos.
- 5.12.** A comprovação do requisito referido no subitem 5.1.10. deve ser feita mediante a apresentação de declaração assinada pelo pré-candidato, atestando não possuir grau de parentesco com outro pré-candidato, conforme estabelecido no art. 140, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).
- 5.13.** A comprovação do requisito referido no subitem 5.1.11. deve ser feita mediante a apresentação de declaração do pré-candidato, atestando disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão, assinada de próprio punho, sob as penas da lei.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA  
DE 31 DE MARÇO DE 2023**

**6. DOS IMPEDIMENTOS:**

**6.1.** São impedidos de se candidatar e de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**6.1.1.** Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

**6.2.** O pré-candidato que for membro do CMDCA ou do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, ao pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação de sua inscrição.

**7. DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA:**

**7.1.** O Requerimento de Registro de Candidatura deve ser disponibilizado aos interessados mediante formulário padrão elaborado pelo CMDCA.

**7.2.** O Requerimento deve ser direcionado à Presidência do CMDCA, preenchido com as informações de cada candidato, sendo, ao final, devidamente assinado pelo mesmo.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA  
DE 31 DE MARÇO DE 2023**

- 7.3.** O Requerimento deve ser protocolado junto à Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, no local da inscrição, a saber: sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizado na Praça Francisco Vieira, nº 147, bairro Centro, Itabi/SE, anexo a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, acompanhado da documentação exigida nos termos do item 5 deste Edital acrescida de:
- 7.3.1.** 02 (duas) fotos 3x4 recentes e impressas.
  - 7.3.2.** Cópia feita conferência da autenticidade no ato de inscrição da Carteira de Identidade (RG) e, se for o caso, do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso este não conste numeração expressa no RG, e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, com foto, igualmente válidas.
  - 7.3.3.** Cópia feita conferência da autenticidade no ato de inscrição do Título de Eleitor;
- 7.4.** O Requerimento somente pode ser recebido pela Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, no período de 10 a 20 de abril de 2023, conforme horário de funcionamento descrito no próximo item.
- 7.5.** A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, somente tem funcionamento nos dias úteis, das 8h às 12 horas.
- 7.6.** O protocolo do Requerimento de Registro de Candidatura (Inscrição) implica por parte do pré-candidato no conhecimento e aceitação de tácita de todos os termos fixados no presente Edital e na Resolução nº 02, de 29 de março de 2023, bem como, aceitação do cumprimento do que estabelece a legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA**  
**DE 31 DE MARÇO DE 2023**

- 7.7. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital, da Resolução nº 02, de 29 de março de 2023 e da legislação aplicável será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
- 7.8. Poderá haver pedido de impugnação de registro de candidaturas desde que protocolado no prazo definido neste Edital e na Resolução nº 02, de 29 de março de 2023.
- 7.9. A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, somente pode indeferir o registro ou promover a impugnação de candidaturas em caso de flagrante inobservância dos requisitos de elegibilidade, reconhecimento de situações de impedimento legal, comprovação de utilização, pelo pré-candidato e/ou candidato, de documentação falsa ou adulterada, ou, ainda no caso de comprovada captação ilícita de voto.
- 7.10. Considera-se a captação ilícita de voto o ato comprovado de dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.
- 7.11. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandado, acompanhado de documento de identidade do procurador.
- 7.12. O pré-candidato receberá um número de registro com até 03 dígitos, de 101 a 998 que será atribuído sequencialmente, através de sorteio entre os candidatos habilitados. O número será utilizado em todo o processo de escolha unificado.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA  
DE 31 DE MARÇO DE 2023**

**8. DA COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA – CEO:**

- 8.1. A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, responsável pela coordenação do processo de escolha unificado, fica designada na forma da Resolução nº 01, de 29 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- 8.2. A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, tem suas competências estabelecidas na forma da Resolução nº 02, de 29 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- 8.3. A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, pode agir de ofício ou mediante provocação.
- 8.4. Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, adota suas deliberações por maioria simples, presente a totalidade de seus membros.
- 8.5. Das Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, cabe recurso, no prazo de 5 dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**9. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS:**

- 9.1. Os Candidatos e/ou simpatizantes podem promover a divulgação das candidaturas no período de 11 de agosto a 29 de setembro de 2023.
- 9.2. Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, deve realizar a fiscalização da divulgação das candidaturas.

**10. DA VOTAÇÃO:**

---

Praça Francisco Vieira de Menezes, nº 147, bairro Centro, Itabi/SE, anexo a Secretaria de Assistência Social e Trabalho – E-mail: assistenciaitabi@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA  
DE 31 DE MARÇO DE 2023**

- 10.1.** A votação deve ser processada prioritariamente mediante sistema eletrônico fornecido pela Justiça Eleitoral.
- 10.2.** A votação pelo sistema eletrônico deve ser utilizada para os eleitores do processo de que trata este Edital que também estiverem regularmente inscritos como eleitores junto à Justiça Eleitoral.
- 10.3.** Caso o eleitor do processo de que trata este Edital não esteja regularmente inscrito como eleitor junto à Justiça Eleitoral, não poderá votar.
- 10.4.** Em ambos os sistemas, o eleitor deve fazer seu reconhecimento biométrico e/ou assinar o caderno de votação.
- 10.5.** Ao término do horário determinado para votação, devem ser iniciados os procedimentos de escrutínio dos votos pela Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, iniciando pela totalização dos votos processados pelo sistema eletrônico.
- 10.6.** Cada candidato com registro regularmente deferido pode fazer a indicação à Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, de até 02 (dois) cidadãos para, na condição de fiscal, acompanhar a eleição e o escrutínio dos votos.
- 10.7.** O eleitor poderá votar apenas em 01 (um) candidato.
- 10.8.** No caso de votação pelo sistema manual, as cédulas serão conforme modelo padrão, elaboradas pelo CMDCA e impressas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, em quantidade suficiente para suprir problemas de natureza técnica que possam surgir e interromper o funcionamento da urna eletrônica.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA  
DE 31 DE MARÇO DE 2023**

- 10.9.** Nos locais de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.
- 10.10.** A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.
- 10.11.** O eleitor, quando no sistema eletrônico, poderá votar nos candidatos por meio da digitação dos respectivos números, seguidos do acionamento da tecla “Confirma” (verde).
- 10.12.** O eleitor, quando no sistema manual, poderá votar no candidato por meio da marcação de um “x” no campo reservado para a prática do ato.
- 10.13.** Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.
- 10.14.** No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.
- 10.14.1.** Em caso de descumprimento das normas indicadas neste item, o candidato terá sua candidatura impugnada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.
- 10.15.** Os votos “em branco” e “nulo” não serão computados para fins de votos válidos.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA  
DE 31 DE MARÇO DE 2023**

**10.16.** Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

**11.DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:**

**11.1.** Após o recebimento, pelo Prefeito, da comunicação do resultado final do processo de escolha unificado a ser enviada pelo CMDCA, devem ser expedidos, em 10 de janeiro de 2024 os correspondentes decretos de nomeação dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, que tiverem sido eleitos.

**11.2.** A posse dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, que tiverem sido eleitos e regularmente nomeados deve ocorrer em solenidade organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em 10 de janeiro de 2024.

**11.3.** Por ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares titulares devem comprovar o atendimento ao disposto no art. 38 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, devendo estar em condição de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA**  
**DE 31 DE MARÇO DE 2023**

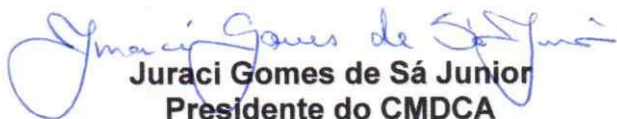
- 12.1.** O cronograma do Processo de Escolha Unificado (Processo Eleitoral) é o estabelecido na forma do Anexo Único deste Edital e da Resolução nº 02, de 29 de março de 2023.
- 12.2.** Os atos praticados em função do Processo de Escolha Unificado (Processo Eleitoral), regulado pela Resolução nº 02/2023, por este Edital, legislações e normas aplicáveis, devem ser publicados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Diário Oficial do Município, no átrio da Prefeitura, podendo-se ainda, se a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, entender necessário, valer-se de locais de amplo acesso ao público, como redes sociais da Prefeitura de Itabi/SE, chamadas de rádio e jornais, sendo que, de todos os atos, serão remetidas cópias para o Ministério Público Estadual de Sergipe, para fins de fiscalização.
- 12.3.** Os documentos protocolados no ato de inscrição, farão parte integrante dos processos inerente a cada interessado (candidato), devendo ser guardados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, não sendo permitido ao candidato a retirada dos mesmos antes desse prazo, salvo cópia, mediante requerimento a Presidente do CMDCA, a quem cabe deferir ou não.
- 12.4.** Os instrumentais e/ou modelos deles, que os interessados necessitarão para preenchimento por ocasião do cumprimento de requisitos e/ou etapas do processo de escolha unificado, encontram-se disponíveis na sede do CMDCA, devendo procura-los lá.
- 12.5.** Os casos não previstos neste Edital e na Resolução nº 02/2023, assim como as dúvidas decorrentes de sua aplicação ou execução, devem ser resolvidos pela Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, cabendo recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL N.º 01/2023/CMDCA  
DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Sala das Sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,  
de Itabi/SE, em 31 de março de 2023.

  
**Juraci Gomes de Sá Junior**  
Presidente do CMDCA